LEI MUNICIPAL Nº 819 DE 31.07.89

"Dispõe sobre reposição de perdas salariais"

O Povo de Manhumirim, através de seus representantes na Câmara Municipal APROVA e o Prefeito SANCIONA a seguinte / Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar aos servidores do Município perdas salariais, ocorridas nos meses de maio e junho, às categorias profissionais, que em abril estavam com salário acima do piso nacional, como abaixo:

CATEGORIA	NCZ$
Diretor	143,40
Chefe de Divisão	119,50
Chefe de Seção	95,60
Chefe de Serviço	71,70
Contador Geral	119,50
Médico	119,50
Operador de Máquinas	95,60
Advogado	95,60
Administrador - Nível IV	71,70
Coordenador de Ensino - Nível IV	71,70
Encarregado - Nível III	62,14
Assistente - Nível III	62,14
Assistente - Nível II	47,80
Motorista	62,14
Fiscais	62,14
Bombeiro	62,14
Calceteiro	62,14
Construtor	62,14
Pedreiro	50,75
Jardineiro	47,80
Gari	50,75
Servente	50,75

(continuação)

CATEGORIA	NCZ$
Auxiliar Administrativo	43,02
Bibliotecária	50,75
Guarda Sanitário	50,75
Coordenador de Abastecimento	50,75
Chefe de Contabilidade	58,73
Operário	50,75

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de Julho de 1989, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Manhumirim, 31 de Julho de 1989.

Jorge Caetano dos Santos
Prefeito Municipal.